



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Banco de Materiais de Construção.

Art. 2º Compete ao Banco de Materiais de Construção:

I - coletar, selecionar, armazenar e redistribuir materiais de construção reaproveitáveis, oriundos de:

a) obras públicas;

c) privadas; e

d) doações voluntárias; e

II - atender a famílias, em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de material construção, para pequenas reformas e melhorias



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

em suas moradias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O déficit habitacional brasileiro alcança 5,8 milhões de domicílios (Fundação João Pinheiro, 2022), em grande parte devido à precariedade de moradias que necessitam apenas de pequenas intervenções para assegurar condições mínimas de habitabilidade.

Por outro lado, o setor da construção civil gera cerca de 84 milhões de toneladas de resíduos por ano (ABRECON), dos quais uma parte significativa poderia ser reaproveitada.

O Banco de Materiais de Construção alia justiça social e sustentabilidade, transformando resíduos em recursos, fortalecendo a economia circular e proporcionando dignidade às famílias de baixa renda. Trata-se de medida autorizativa, que faculta ao Executivo sua implementação conforme conveniência e disponibilidade orçamentária.

Plenário dos Autonomistas, 22 de setembro de 2025.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE MACEDO)
VEREADOR